



EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA

“REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA FREGUESA DE AGUDA”

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Março 2021

PROMULGAÇÃO

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) respeita à empreitada da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, S.A. designada por “**Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda**” e entra em vigor na data da consignação da empreitada ou, se for o caso, na data da primeira consignação parcial.

Este PSS faz parte integrante do caderno de encargos da empreitada e estabelece as regras / especificações a observar no estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais. Compete ao Empreiteiro manter este PSS permanentemente atualizado e implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à receção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última receção provisória parcial, devendo a Entidade Executante/Adjudicatário devolvê-lo ao Dono de Obra através da Fiscalização, com toda a documentação demonstrativa das ações implementadas durante a execução da empreitada (registos da segurança e saúde no trabalho).

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis e, em particular, ao Diretor Técnico da Empreitada, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste PSS, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

São destinatários do presente documento: a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, e o Empreiteiro, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada. O representante da Entidade executante/Adjudicatário obriga-se a disponibilizar este PSS no processo de consulta a todos os Empreiteiros, Subempreiteiros e trabalhadores independentes nas partes que lhes diz respeito, as quais deverão ser referenciadas nos respetivos contratos e incluir cláusulas que obriguem cada um destes ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de subcontratação. A coordenação e controlo de todos os Subcontratados, compete ao à Entidade executante/Adjudicatário nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.

O Empreiteiro deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o Modelo M_002 apresentado no Anexo I deste documento, anexando essas fichas no Anexo 2 do presente documento. É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do Dono de Obra.

_____ de _____ de 20____

O Representante do Dono de Obra

Ass: _____

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 Considerações gerais	6
1.2 Organização do PSS	6
1.3 Alterações e Entrega do PSS.....	7
1.4 Controlo de assinaturas e rubricas	8
1.5 PSS para execução da obra.....	8
2. MEMORIA DESCRITIVA	10
2.1 Objetivos do PSS	10
2.2 Comunicação Prévia do inicio dos trabalhos	10
2.3 Listagem não exaustiva da Legislação e regulamentação Aplicável	11
2.4 Horário de Trabalho	14
2.5 Seguros de acidentes de trabalho	14
2.6 Controlo de subcontratados	15
3. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA.....	16
3.1 Características Gerais da empreitada.....	16
3.2 Organograma funcional e definição de funções.....	16
3.3 Mapa de Quantidades Trabalho.....	17
3.4 Condicionismos Existentes no Local	17
3.5 Plano de Trabalhos.....	17
3.6 Cronograma da Mão-de-obra	18
3.7 Identificação, Avaliação E Hierarquização dos Riscos	18
3.7.1 Lista de Trabalhos com Riscos Especiais	19
3.7.2 Lista de Materiais com Riscos Especiais	22
3.8 Fases de Execução da Empreitada	23
3.9 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho	23
4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS.....	25

4.1	Projeto do Estaleiro	25
4.1.1	Vedações.....	25
4.1.2	Dormitórios.....	26
4.1.3	Instalações sanitárias	26
4.1.4	Refeitório e Cozinha	27
4.1.5	Armazéns de materiais e Ferramentaria.....	28
4.1.6	Estaleiro de preparação de armaduras	28
4.1.7	Estaleiro de preparação de cofragens	28
4.1.8	Parques de Pré-fabricados e Elementos Metálicos.....	28
4.1.9	Parque de viaturas de passageiros	28
4.1.10	Parque de equipamentos móveis	28
4.1.11	Parques de materiais	29
4.1.12	Rede provisória de água.....	29
4.1.13	Rede provisória de esgotos.....	29
4.1.14	Rede provisória de eletricidade.....	29
4.1.15	Limpeza e recolha de lixos	30
4.1.16	Circulações internas.....	30
4.1.17	Vitrina para afixação de informação	30
4.1.18	Arquivo	30
4.2	Plano de Acesso, Circulação e Sinalização	30
4.3	Controlo de Equipamentos de Apoio e Acessórios	32
4.4	Planos de Proteções Coletivas	33
4.5	Plano de Proteções Individuais.....	35
4.6	Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos.....	36
4.7	Planos e Registos de Monitorização e Prevenção.....	36
4.7.1	Planos de Monitorização e Prevenção (PMP).....	37
4.7.2	Registo de Monitorização e Prevenção (RMP)	37
4.8	Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas	38
4.9	Identificação dos Trabalhadores	39
4.10	Controlo da Saúde dos Trabalhadores.....	39
4.11	Formação e Informação dos Trabalhadores	40

4.12	Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade Laboral.....	41
4.12.1	Comunicação e registo de acidentes de trabalho	41
4.12.2	Indicadores de Sinistralidade Laboral	42
4.13	Plano de Visitantes.....	42
4.14	Plano de Emergência.....	43
4.15	Planos de Escavações	44
4.16	Planos de Montagem de Tubagens	45
4.17	Planos de Montagem de Equipamentos	46
4.18	Planos de Cofragens e Betonagens	46
4.19	Plano de montagem, de utilização e de desmontagem de andaimes.....	47
4.20	Planos de contingência.....	47
5.	REGISTOS DA MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	48
5.1	Monitorização mensal	48
5.2	Auditorias e Inspeções	48
6.	COMPILAÇÃO TÉCNICA	50
7.	ANEXOS	51

(Lista de anexos apresentada na pasta **Anexos_PSS**)

I. INTRODUÇÃO

I.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Plano de Segurança e de Saúde (PSS) apresenta-se como um documento dinâmico e evolutivo que pretende descrever as linhas orientadoras para a gestão da segurança e saúde em obra, permitindo a planificação adequada dos trabalhos nas fases de concepção e projecto e consequentemente a coordenação destas com a fase de obra, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas no âmbito da segurança e saúde.

O presente PSS diz respeito à empreitada de **“Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda”** que integra os trabalhos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do número 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (adiante designado abreviadamente por DL 273), tendo sido preparado atendendo ao estipulado no Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei.

De acordo com o acima citado DL 273, utilizam-se aqui as expressões abreviadas de Coordenador de Segurança em Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança em Obra (CSO).

Sempre que se faça referência ao Empreiteiro (significando a Entidade Executante na aceção do DL 273), à Fiscalização ou a qualquer dos acima referidos coordenadores de segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Por outro lado, sempre que se faça referência a Subcontratados pretende-se significar todos os subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra ou de equipamento, trabalhadores independentes, prestadores de serviços e, nos casos aplicáveis, as respetivas sucessivas cadeias de subcontratação.

Salvo nos casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis. Por outro lado, sempre que o início da contagem dos prazos indicados neste documento seja a data da consignação da empreitada, pretende significar-se esta ou, se aplicável, a data da primeira consignação parcial.

I.2 ORGANIZAÇÃO DO PSS

O presente PSS é constituído por um Documento Base e por um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo dono da obra.

O presente PSS está organizado nos seguintes seis Capítulos: Introdução (Capítulo 1); Memória Descritiva (Capítulo 2); Caracterização da Obra (Capítulo 3); Ações para a Prevenção de Riscos (Capítulo 4); Registos da Monitorização e Acompanhamento (Capítulo 5), Compilação Técnica (Capítulo 6) e Anexos (Capítulo 7).

Os Anexos, a elaborar e manter pelo Empreiteiro/Adjudicatário, correspondem ao desenvolvimento a que se refere a alínea i) do número 4 da cláusula 6 do caderno de encargos tipo aprovado pela Portaria n.º 959/2009 de 21 de agosto e o número 1 do Artigo 11.º do DL 273, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento.

Inclui-se também um conjunto de modelos referidos ao longo deste PSS e que se apresentam no Anexo I deste documento que o Empreiteiro poderá utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos aqui apresentados incluindo as posições neles referidas para as assinaturas ou rubricas para demonstração das ações implementadas.

Durante a execução da empreitada, a menção ao PSS deve ser respetiva a este documento com todos os desenvolvimentos/complementos efetuados, que consistem essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações implementadas, demonstrativas destas. Estes deverão constar nos Anexos referidos no presente texto, assim como outros Anexos que se considerem necessários durante a execução da empreitada pelo Empreiteiro, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra.

Todas as adaptações/complementos deverão ter em consideração os processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pelo Empreiteiro, aos condicionalismos existentes, à organização do estaleiro e ao planeamento dos trabalhos.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade do Empreiteiro, devendo este garantir que os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Os Arquivos pertencentes ao presente PSS, durante o período de duração da empreitada, deverão encontrar-se arrumados permanentemente no Estaleiro ou nas viaturas afetas, de modo organizado e caso algum dos volumes a integrar num Anexo justifique, deverá criar-se um Arquivo próprio.

Na fase de concurso, independentemente do Empreiteiro entregar o presente PSS, deverá colocar no Anexo 2 a declaração M_010 presente no Anexo I.

1.3 ALTERAÇÕES E ENTREGA DO PSS

No decorrer da execução da empreitada, qualquer dos intervenientes pode propor alterações ao PSS elaborado em fase de projeto. Assim, obrigatoriamente deverá se identificar os pontos alterados e a nova descrição, para posteriormente verificar-se a pertinência das alterações solicitadas, a validação por parte do CSO e aprovação pela fiscalização e pelo Dono de Obra (DO).

As presentes propostas de alteração deverão ser apresentadas pelo Empreiteiro no prazo de 11 (onze) dias da data de consignação utilizando para isso o Modelo M_003 presente no Anexo I.

O Empreiteiro ficará de igual forma responsável por solicitar aos seus Subempreiteiros e trabalhadores independentes, até 5 (cinco) dias antes da entrada de cada um destes na obra eventuais propostas de alteração às previstas no PSS, utilizando para isso o mesmo modelo e arquivando com indicação de quem as solicitou.

O Empreiteiro incluirá no Anexo 4, os registos das propostas de alterações, incluindo as alterações aprovadas nos termos acima referidos.

Após aprovação de nova situação, o Empreiteiro deverá assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "Alterado" e respetiva data e número do *Registo de Alteração*. A elaboração e registo das alterações aprovadas

é da responsabilidade do Empreiteiro, devendo este utilizar o modelo M_004 constante no Anexo I.

Após o término de todos os trabalhos da empreitada, incluindo o comissionamento, o Empreiteiro entregará, no ato da Receção Provisória (ou da última receção provisória, se aplicável) à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos, ficando com uma cópia para ser utilizada caso haja lugar a trabalhos durante o prazo de garantia. Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, anexando-se declaração, conforme o modelo M_011 incluído no Anexo I deste documento devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do PSS.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, o Empreiteiro obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique. No final desses trabalhos deverá entregar à Fiscalização os complementos ao PSS elaborados, incluindo registos para serem anexados ao PSS da empreitada em poder do Dono da Obra.

1.4 CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS

O Empreiteiro deverá preparar uma lista de assinaturas e rubricas, devendo ser mantida atualizada por este durante toda a empreitada até à receção provisória da empreitada (ou última receção provisória parcial, se for o caso), sempre que entrem novas pessoas e/ou se verifiquem novas atribuições de competências às pessoas incluídas nessa lista, até à data de consignação, onde conste todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização, controlo, verificação ou aprovação de quaisquer documentos relativos ou com influência na segurança e saúde no trabalho, nomeadamente projetos (pormenores de execução, estruturas provisórias, etc.), planos, procedimentos ou instruções de trabalho, registos comprovativos das ações implementadas, entre outros, devendo essa lista ser identificadas na ficha de registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas de acordo com o modelo M_001 incluído no Anexo I.

A verificação dessa ficha deverá ser feita pelo Diretor Técnico da Empreitada, competindo à Fiscalização aprová-la, sendo que esta poderá determinar alterações nomeadamente quanto aos documentos que cada um poderá assinar. Os elementos da Fiscalização e o CSO serão também identificados em registo separado, utilizando o mesmo modelo, devendo o Empreiteiro solicitar àqueles o seu preenchimento e manter atualizado esse registo sempre que a Fiscalização indicar alterações ocorridas durante a execução da obra.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 5, os citados registos de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

1.5 PSS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

De acordo o n.º 2 do artigo 11.º do DL 273, o Empreiteiro deverá elaborar o PSS para a execução da obra, seguindo a estrutura aí presente nos Anexos II e III.

Esse plano deverá integrar todos os Anexos previstos criar neste PSS (excluindo portanto, o Anexo I do DL 273 por se encontrar já integrado no presente documento), pretendendo assim responder à exigência contida na parte final do n.º 1 do Art.º 12.º do DL 273.

Este PSS para a execução da obra deverá ser organizado e mantido atualizado pelo Empreiteiro, sendo que o Dono da Obra, a Fiscalização e o CSO têm direito de acesso ao mesmo sempre que entenderem, podendo solicitar cópias no todo ou em parte em qualquer momento.

Se existir divergência entre o presente PSS elaborado na fase de projeto, e o PSS para a execução da obra aqui referido, prevalecerá o estipulado no presente PSS, salvo no que tenha merecido aprovação escrita da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

2. MEMORIA DESCRITIVA

2.1 OBJETIVOS DO PSS

O presente PSS referente à empreitada de construção do **“Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda”** pretende responder ao exigido na legislação em vigor, estabelecendo um conjunto de normas e prescrições a serem respeitadas por forma a que no decorrer dos trabalhos se proporcione a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas, elaborando mecanismos para minimizar os índices de sinistralidade laboral e consequentemente a diminuição dos custos sócios e económicos intrínsecos aos acidentes de trabalho ou doenças profissionais.

Pretende-se ainda que os trabalhos saiam com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e seguro.

2.2 COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO INICIO DOS TRABALHOS

A Comunicação Prévia (CP), de acordo com o artigo 15.º do DL 273, deverá ser enviada pelo Dono da Obra à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a comunicar a abertura do estaleiro, tendo em conta o estipulado nesse artigo quanto ao conteúdo e declarações anexas obrigatórias, sendo da responsabilidade do Empreiteiro o envio desta informação à Fiscalização (que transmitirá ao Dono da Obra), juntamente com a declaração nele incluída, de acordo com o modelo M_005 apresentado no Anexo I deste PSS.

No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o Modelo M_007 incluído no Anexo I deste PSS. O Empreiteiro deverá também exigir declarações idênticas a todos os seus Subcontratados.

Sempre que se verificar alguma alteração, na Comunicação Prévia (CP) de abertura do Estaleiro, o Empreiteiro informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas. Esta por sua vez, transmitirá essas alterações ao Dono da Obra que deverá fornecer cópia ao Empreiteiro da Comunicação Prévia com as respetivas alterações enviadas pelo Dono da Obra à ACT.

No que diz respeito ao citado artigo 15.º relativo à CP, o Empreiteiro deverá enviar à Fiscalização, mensalmente até ao terceiro dia do mês seguinte, a lista de subempreiteiros selecionados, constante no M_005 apresentado no Anexo I deste PSS, sendo da responsabilidade da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pelo Empreiteiro e fornecer cópia a este da CP e alterações enviadas pelo Dono da Obra à ACT.

O Empreiteiro garantirá a afixação da última cópia da última Comunicação Prévia enviada à ACT pelo Dono da Obra, incluindo todas as declarações anexas a esta e bem assim as declarações do Dono da Obra e dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, assim como incluirá no Anexo 3, todas as cópias da Comunicação Prévia, as listas mensais de Subempreiteiros acima referida, as informações de alteração fornecidas à Fiscalização e as declarações relativas a eventuais trabalhadores imigrantes passadas pelo Empreiteiro e Subcontratados.

2.3 LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

No que diz respeito à empreitada de construção do “**Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda**” aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor.

Em seguida, apresenta-se a listagem, não exaustiva, aplicável no âmbito da segurança e saúde no trabalho:

- Decreto-Lei n.º 41820 de 11 de agosto de 1958 (Estabelece a fiscalização e infrações às normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil)
- Decreto-lei n.º 41821 de 11 de agosto de 1958 (Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC).
- Decreto-lei n.º 46427 de 10 de julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal Empregado nas Obras - RIPPEO).
- Decreto-lei n.º 128/93 de 22 de abril (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a diretiva n.º 89/686/CEE de 21 de dezembro).
- Decreto-lei n.º 330/93 de 25 de setembro (Transpõe a Diretiva n.º 90/269/CEE de 29 de maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas).
- Decreto-lei n.º 347/93 de 1 de outubro (Transpõe a Diretiva n.º 89/654/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho).
- Decreto-lei n.º 348/93 de 1 de outubro (Transpõe a Diretiva n.º 89/656/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual).
- Portaria n.º 987/93 de 6 de outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-lei n.º 347/93 de 1 de outubro).
- Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7º do Decreto-lei n.º 348/93 de 1 de outubro).
- Decreto-lei n.º 362/93 de 15 de outubro (Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais).
- Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto-lei n.º 128/93 de 22 de abril).
- Decreto-lei n.º 48/95 de 15 de março (Código Penal - Art.ºs 277º a 280º).
- Decreto-lei n.º 141/95 de 14 de junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança)

e de saúde no trabalho).

- Decreto-lei n.º 214/95 de 18 de agosto (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas).
- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).
- Portaria n.º 101/96 de 3 de abril (Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro).
- Portaria n.º 109/96 de 10 de abril (Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4 de novembro).
- Decreto-lei n.º 84/97 de 16 de abril (Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas do Conselho n.º 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Diretiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de Junho, relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho).
- Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto (Altera os Anexos I e V da Portaria 1131/93 de 4 de novembro).
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro (Regulamento de Sinalização do Trânsito).
- Decreto-lei n.º 374/98 de 24 de novembro (Altera os Decretos-Lei n.º 128/93 de 22/4, n.º 383/93 de 18/11, n.º 130/92 de 6/6, n.º 117/88 de 12/4 e n.º 113/93 de 10/4, relativos a EPI e marcação CE).
- Decreto-lei n.º 159/99 de 11 de maio (Regulamenta a Lei n.º 100/97 de 13/9, no que respeita ao seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes).
- Lei n.º 113/99 de 3 de agosto (Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais em certos setores de atividade).
- Lei n.º 118/99 de 11 de agosto (Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e classificação das contraordenações correspondentes à violação dos diplomas reguladores do regime geral dos contratos de trabalho).
- Portaria n.º 172/2000 de 23 de março (Definição das máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade).
- Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de novembro (Estabelece o regime legal sobre a poluição sonora - Regulamento Geral do Ruído).
- Decreto-lei n.º 4/2001 de 10 de janeiro (Estabelece as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português - Vd em especial o artigo 144.º).

- Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho (Transpõe a designada Diretiva Máquinas - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas quase-máquinas e componentes de segurança colocados no mercado isoladamente).
- Portaria 762/2002 de 1 de julho (Aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais)
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto (Altera o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 relativo ao Regulamento de Sinalização de Trânsito).
- Decreto-lei n.º 34/2003 de 25 de fevereiro (Altera alguns artigos do D. L. N.º 4/2001 de 10 de janeiro - Vd em especial a alteração do artigo 144.º).
- Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro (Altera o D. L. N.º 155/95 de 1 de julho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE de 24 de junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).
- Decreto-lei n.º 12/2004 de 9 de janeiro (Estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na atividade da construção).
- - Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro (transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, alterada pela Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de dezembro, e pela Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho).
- Decreto-lei n.º 182/2006 de 6 de setembro (Transpõe a Diretiva n.º 2003/10/CE de 6 de fevereiro relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído).
- Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro (Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior).
- Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro (Aprova o Regulamento Geral do Ruído).
- Decreto-Lei n.º 266/2007 de 27 de março (transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)
- Portaria n.º 405/98 de 11 de julho (Aprova a classificação dos agentes biológicos)
- Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Aprova a revisão do Código de Trabalho).
- Declaração de Retificação n.º 21/2009 de 18 de março (Retifica a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro).
- Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
- Decreto-Regulamentar n.º 22-A/2008, de 1 de outubro (Regulamento de Sinalização de Trânsito).
- Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro (Determina as características do livro de obra ao abrigo do regime jurídico da urbanização e edificação).

Deverá o Empreiteiro garantir a divulgação, implementação e respetiva revisão da documentação relevante relativa às atualizações da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a acima referida, definindo um procedimento para o efeito, o qual garanta o acesso em qualquer momento, sempre que necessário, a qualquer entidade ou colaborador.

2.4 HORÁRIO DE TRABALHO

O Empreiteiro, antes do início dos trabalhos deverá submeter à aprovação da Fiscalização e do CSO o horário de trabalho pretendido (assim como os dos trabalhadores independentes e subcontratados) para o decorrer da obra, que deverá ter em conta os requisitos legais. Após aprovação, o horário de trabalho em vigor, deverá ser exposto no estaleiro em local bem visível, durante a vigência de toda a obra.

O Empreiteiro deverá tomar as devidas providências de modo a se cumprir o Horário de Trabalho, impedindo a execução de trabalhos fora deste.

Sempre que se pretenda realizar trabalhos fora dos períodos autorizados em vigor, o Empreiteiro terá de solicitar autorização prévia à fiscalização e ao CSO, indicando que o horário em questão cumpre a legislação em vigor. Após a autorização, os trabalhos efetuados fora do horário em vigor deverão ser registados no Livro de Registo de Trabalho Suplementar que o Empreiteiro deverá organizar nos termos previstos no Código do Trabalho e manter atualizado. Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

O Empreiteiro arquivará no Anexo 6, cópia de todos os horários de trabalho utilizados na empreitada, notando sobre os mesmos os períodos de validade e os pedidos de realização de trabalho suplementar e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

2.5 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Tendo em consideração a legislação aplicável e antes de iniciar qualquer trabalho o Empreiteiro deverá comprovar a existência, a adequabilidade e a validade das apólices de seguros exigidos, nomeadamente os seguros de acidente de trabalho, sendo da sua responsabilidade garantir que todos os trabalhadores, incluindo os subcontratados, estão cobertos pelos respetivos seguros. Os seguros deverão ser atualizados/verificados com a periodicidade mínima mensal.

Caso as apólices de seguro de acidentes de trabalho sejam de prémio variável (do tipo sem nomes), o Empreiteiro deverá assegurar o controlo e registo mensal das folhas de vencimentos apresentadas à segurança social e à entidade seguradora onde constem os trabalhadores afetos à empreitada em causa.

O controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho deverão ser registados pelo Empreiteiro com recurso à utilização do Modelo M_009 presente no Anexo I e colocado no Anexo 8. Toda a informação que comprove que todos os trabalhadores presentes no estaleiro estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho válido, nomeadamente, os modelos acima referidos devidamente preenchido, incluindo cópias das apólices (ou declarações acima referidas), os comprovativos de pagamento ou validade e, caso aplicável, as cópias das folhas de vencimentos acima referidas deverão ser arquivadas no Anexo 8.

Não é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho válido.

2.6 CONTROLO DE SUBCONTRATADOS

Sem prejuízo de o Empreiteiro ter de organizar em arquivo separado o registo previsto no n.º I do Art.º 21.º do DL 273e assegurar e controlar que cada empregador organize o registo previsto no n.º 2 dos mesmos artigo e Decreto-Lei, o Empreiteiro deverá também, atendendo ao art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, efetuar o controlo de todos os Subcontratados que permaneçam no estaleiro mais de 24 (vinte e quatro) horas, registando e mantendo permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o Modelo M_008 incluído no Anexo I deste PSS.

Esses registos relativos ao Modelo M_008, e seus Anexos, deverão ser arquivados no Anexo 7 deste PSS.

3. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

No presente Capítulo do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da obra, por forma a explicitar a dimensão, natureza e complexidade deste, identificando-se condicionantes e riscos especiais e registam-se algumas situações sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA

A empreitada de construção de **“Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda”** compreende a execução de todos os trabalhos previstos no projeto, destacando-se os seguintes:

- Movimentos de Terras – escavações e aterros, abertura e tapamento de valas;
- Colocação de tubagens;
- Execução de elementos estruturais em betão armado – armação de ferro, posterior betonagem e impermeabilizações;
- Montagem e aplicação de serralharias – escadas, tampas;
- Pavimentações e trabalhos de arranjos exteriores;
- Montagem de equipamento eletromecânico e outros acessórios;
- Montagem de instalações elétricas.

3.2 ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

O organograma funcional nominal apresenta como objetivo a identificação dos meios humanos afetos à obra. Deverá, assim, identificar os meios humanos afetos à obra, assim como as responsabilidades e funções das pessoas afetas à gestão e controlo da segurança e saúde no trabalho, mantendo-o atualizado, em local bem visível no estaleiro. Os presentes organogramas deverão ser previamente aprovados e após aprovação deverão ser datados e arquivados no Anexo 5.

O Empreiteiro deverá garantir que os responsáveis por cada atividade possuem formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas. No que diz respeito aos Socorristas, o Empreiteiro deverá assegurar a existência destes, em permanência, designadamente nas frentes de trabalho, os quais poderão ser trabalhadores da empreitada, devendo estar disponível os meios necessários para que estes possam prestar primeiros socorros a eventuais acidentados, incluindo meios de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em qualquer situação de emergência.

Sempre que uma função, relacionada com a segurança e saúde, não esteja atribuída a um trabalhador, e sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este deverá assumir essa função.

No que diz respeito às funções dos representantes dos trabalhadores, incluem-se nomeadamente a auscultação periódica dos outros trabalhadores (em particular, de Subcontratados), e a verificação das condições em que estes tomam as suas refeições, condições de habitabilidade e higiene, existência de salários em dia e condições de segurança nos trabalhos que lhes foram atribuídos. Deverá ainda se promover a realização de visitas periódicas destes representantes às diferentes frentes de trabalho fornecendo-lhes os meios para tal.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação, o Empreiteiro apresentará à Fiscalização o citado organograma funcional. Caso algum dos elementos desse organograma seja diferente do apresentado na proposta, deverá o Empreiteiro apresentar, nos termos do caderno de encargos, o processo de pedido de autorização de substituição, incluindo o respetivo currículo.

3.3 MAPA DE QUANTIDADES TRABALHO

O mapa de quantidades de trabalho (MQT) contem a descrição em quantidades de todos os trabalhos a serem executados na obra (servindo de base ao concurso), sendo através deste mapa que se percebe e identifica, quais os trabalhos que poderão oferecer riscos mais significativos para o trabalhador e assim poder-se definir quais os trabalhos que deverão merecer maior atenção para efeitos de preparação dos planos de monitorização e prevenção referidos mais afrente neste PSS.

3.4 CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Os condicionalismos existentes no local da obra e meio envolvente, que podem direta ou indiretamente prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro deverão ser identificados.

Assim, o Empreiteiro poderá considerá-los, tal como outros que venha a detetar na fase de execução, na preparação e planeamento dos trabalhos de modo a poder planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

De um modo geral e sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização e o CSO deverão verificar, identificam-se desde já como maiores condicionalismos, os seguintes:

- Realização de trabalhos em vias públicas com tráfego rodoviário;
- Realização de trabalhos que podem interferir com serviços afetados. O Empreiteiro deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, mantendo um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

O Empreiteiro arquivará no Anexo 9, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações implementadas.

3.5 PLANO DE TRABALHOS

A preparação e apresentação do plano de trabalhos é da responsabilidade do Empreiteiro servindo para controlar a execução das quantidades de trabalho que constam do mapa face aos prazos previstos.

Com isto, pretende-se antever as atividades que serão executadas em simultâneo e avaliar a compatibilidade destas, identificando-se os momentos de maior ocorrência de trabalho simultâneo, em que o risco de acidentes de trabalho se torna mais elevado.

No entanto, na fase de realização do plano de trabalhos, deverá ser elaborado para que não sejam realizados em simultâneo, trabalhos considerados incompatíveis e gerador de riscos acrescidos.

O presente plano deverá ser alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra pode solicitar ao Empreiteiro, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas da mesma obra ou empreendimento.

Sempre que se justifique, deverão ser elaborados planos parciais (mensais, quinzenais, semanais, ou outros períodos) que, extraídos do plano de trabalho geral, permitam uma pormenorização mais adequada para a sua realização e identificação e prevenção de riscos.

O Empreiteiro arquivará no Anexo 10 todos os Planos de Trabalhos aprovados (incluindo os parciais) ou incluirá nesse Anexo, uma referência do arquivo onde se encontram.

3.6 CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos e atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o Empreiteiro, apresentará o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão-de-obra) e Pessoas×hora (cronograma de mão de obra), assim como os valores acumulados em forma de um gráfico de barras, sendo as linhas representantes dos meses em que a obra será executada e as colunas os valores mensais acumulados.

O planeamento dos trabalhos, evitará tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondem maiores afetações de mão-de-obra, serão objeto de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A Fiscalização/CSO poderá ainda solicitar ao Empreiteiro a elaboração de cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de mãos de obra.

Todos os registos, assim como as respetivas atualizações e correções, deverão ser colocados pelo Empreiteiro no Anexo 10, conjuntamente com os planos de trabalhos.

3.7 IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS RISCOS

A avaliação de riscos profissionais é um processo dinâmico dirigido a estimar a magnitude do risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores no seu local de trabalho, decorrente das circunstâncias em que o perigo pode ocorrer, tendo em vista obter a informação necessária para adotar medidas preventivas que minimizem a ocorrência de acidentes.

Tendo em consideração o cronograma de trabalhos proposto e as fichas de dados de segurança para as atividades previstas cabe ao Empreiteiro complementar o PSS, incluindo no seu desenvolvimento os riscos e medidas de prevenção associados aos trabalhos previstos.

Deste modo, antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá desenvolver um documento onde constarão os riscos devidamente avaliados e hierarquizados assim como as respetivas medidas preventivas. Deverão ser efetuadas Instruções de Trabalho e Instruções de Emergência, para todas os trabalhos com risco especiais de acordo com a alínea e), do n.º 2, do art.º 6º do DL 273. O Empreiteiro deverá enviar, para aprovação da Fiscalização/CSO, esboços/planos gerais das Avaliações de Risco e respetivas Declarações de Método.

O Empreiteiro deverá arquivar a informação respetiva à identificação, avaliação e hierarquização dos riscos no Anexo II.

3.7.1 Lista de Trabalhos com Riscos Especiais

Sempre que ocorrerem trabalhos com riscos especiais, de acordo com a alínea e), n.º 2 do artigo 6º do DL 273, deverá proceder-se à identificação e elaborar uma lista destes colocando em evidência as medidas preventivas a adotar.

Tendo em consideração que a empreitada “**Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda**” inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas a), b), d), e) e f), h) e i) do Art.º 7.º do DL 273 e sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo uma identificação destes e avaliação do nível de risco em causa.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)		
			B	M	A
I	Demolição de infra-estruturas existentes	– Esmagamento		X	
		– Queda de elementos		X	
		– Queda / desequilíbrio de máquina		X	
		– Entalamento	X		
		– Soterramento			X
		– Atropelamento e colisões	X		
		– Poeiras e ruído	X		
		– Vibrações	X		
		– Explosão/ Rebentamento			X

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)		
			B	M	A
2	Escavações de movimentos gerais de terras, solos e rochas (conforme condicionantes do Caderno de Encargos (CE))	– Queda de equipamento		X	
		– Perfuração / corte		X	
		– Soterramento		X	
		– Quedas ao mesmo nível		X	
		– Atropelamento / esmagamento		X	
		– Vibrações	X		
		– Explosão/ Rebentamento			X
		– Inalação de fibras de amianto		X	
3	Execução de fundações	– Queda ao mesmo nível	X		
		– Esmagamento		X	
		– Perfuração / corte		X	
4	Execução de aterros e respetiva compactação	– Esmagamento		X	
		– Queda ao mesmo nível	X		
		– Queda de nível superior		X	
		– Soterramento	X		
		– Atropelamento		X	
		– Colisão de veículos		X	
		– Atingimento dos olhos por partículas			X

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)		
			B	M	A
5	Andaimes, plataformas suspensas, passadiços, pranchas e escadas	– Queda de nível superior			X
		– Queda de objetos e elementos			X
		– Perfuração/ corte		X	
6	Montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados	– Exposição ao ruído		X	
		– Projeção de objetos		X	
		– Contactos elétricos		X	
		– Queda de equipamento			X
		– Perfuração / corte		X	
		– Quedas ao mesmo nível			X
		– Queda de objetos e elementos		X	
		– Choque		X	
		– Esmagamento		X	
		– Queda de nível superior			X
		– Colisão de equipamento	X		
		– Inalação de fibras de amianto		X	
7	Montagem de condutas	– Queda ao mesmo nível		X	
		– Queda de Objetos		X	
		– Perfuração / corte		X	
		– Dermatoses		X	
		– Esmagamento		X	
		– Inalação de fibras de amianto		X	
8	Soldagem-eléktrodo	– Projeção de objetos (solda)			X
		– Exposição à radiação			X
		– Exposição ao ruído		X	
		– Inalação de substância tóxicas			X
		– Contactos elétricos		X	
		– Quedas ao mesmo nível	X		

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco ^(*)		
			B	M	A
9	Pinturas e acabamentos	– Quedas ao mesmo nível	X		
		– Irritações cutâneas		X	
		– Intoxicação por inalação de vapores			X
		– Projeção de partículas	X		
		– Contactos elétricos	X		

(*) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

É recomendado a preparação, por cada trabalho listado, de um plano de monitorização e prevenção como forma de prevenção dos riscos especiais, tendo em consideração o processo construtivo e os métodos de trabalho empregues. No que diz respeito as medidas preventivas, deverá ter-se em atenção os riscos associados e a valoração associada a estes.

A Fiscalização deverá aprovar esses planos antes de iniciados os respetivos trabalhos.

3.7.2 Lista de Materiais com Riscos Especiais

O Empreiteiro em conjunto com o CSO deverão identificar a utilização de materiais, produtos substâncias e preparações perigosas (genericamente aqui designados por materiais) que podem apresentar riscos especiais para a saúde e segurança dos trabalhadores, devendo ser objeto de uma adequada avaliação dos riscos e definidas as respetivas medidas preventivas.

A lista não exaustiva de materiais/equipamentos (de utilização direta e/ou indireta) que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores referentes à empreitada “**Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda**”, sem prejuízo de outros que o Empreiteiro, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, apresentam-se no quadro seguinte.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco ^(*)		
			B	M	A
1	Cimento	Dermatoses		X	
		Problemas respiratórios		X	
2	Betões e argamassas	Dermatoses		X	
3	Aditivos para argamassas e betões	Dermatoses		X	
4	Tintas, vernizes, resinas e solventes	Tonturas e náuseas			X
		Irritações cutâneas			X
		Inflamação dos olhos			X
		Ingestão	X		

		Carcinoma	X		
5	Inertes e material de escavação	silicose por sensibilidade a poeiras		X	
		Inflamação dos olhos			X
6	Carburantes	Ingestão	X		
		Inalação			X
		Explosão	X		
		Incêndio	X		
7	Acetileno	Incêndio	X		
		Explosão	X		
8	Betuminosos	Queimaduras			X
		Intoxicação		X	
9	Explosivos	Incêndio			X
		Explosão			X
10	Fibrocimento	Asbestose, mesotelioma, cancro de pulmão, cancro gastrointestinal		X	

(*) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

Ao listá-los, o Empreiteiro, deve também definir quais as medidas preventivas a tomar e os cuidados a ter com o manuseamento e acondicionamento dos mesmos, incluindo essas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção. Para isso, será necessário solicitar ao fornecedor desses mesmos produtos os rótulos e as respetivas fichas técnicas, antes da receção dos materiais ou equipamentos em estaleiro, não exonerando o Empreiteiro de efetuar a análise dos riscos associados e arquivar os documentos no Anexo II.

3.8 FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Todos os trabalhos, em particular os trabalhos previstos com riscos especiais, devem ser planeados e executados de modo a assegurar que a obra seja executada em condições de segurança e que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

Para que tal aconteça o Empreiteiro deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem de modo a identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

O Empreiteiro arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no Anexo I0.

3.9 PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO

Antes da realização de qualquer trabalho, o Empreiteiro, identificará os processos construtivos e métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar, assim quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais, apresentem níveis de complexidade não habitual ou de risco elevado, ou ainda quando a Fiscalização/Coordenador de Segurança em Obra solicitar, o Empreiteiro para

além dos Planos de Monitorização e Prevenção (referidos em seguida), preparará previamente *Instruções de Trabalho* (também designados por *procedimentos de trabalho* ou *procedimentos de execução*) que submeterá à aprovação da Fiscalização.

As *Instruções de Trabalho* são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada, pretendendo servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

O Empreiteiro arquivará todas as Instruções de Trabalho preparadas no Anexo II.

4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

As ações a levar a cabo, alvo de planeamento prévio, para a prevenção de riscos na realização dos trabalhos da empreitada “**Rede de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Aguda**” resultaram na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde, sendo aqui definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

4.1 PROJETO DO ESTALEIRO

Entende-se por Estaleiro, os locais onde se efetuam trabalhos de construção propriamente ditos e locais de apoio direto a estas atividades.

Assim, o Empreiteiro deverá elaborar o *Projeto do Estaleiro* atendendo à legislação e regulamentação específica aplicável, ao previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos do qual este PSS faz parte integrante e ainda as regras indicadas neste PSS, assim como outras que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determine, apresentando-o para aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo previsto no Caderno de Encargos.

O *Projeto do Estaleiro* deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos incluindo os cálculos (estabilidade ou outros), quando necessário ou exigido pela Fiscalização, dos equipamentos de apoio fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinarem, planeando a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Sem prejuízo do regulamentado, o(s) *Projeto(s) do(s) Estaleiro(s)* deverá(ão) respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos, considerando-se para todos os efeitos os respetivos custos de preparação e implementação incluídos no preço da proposta do Empreiteiro.

4.1.1 Vedações

No Projeto de Estaleiro, encontra-se definido a implantação das vedações e as suas características, onde dever-se-á dar primazia às barreiras físicas de forma a impedir a entrada de pessoas não autorizadas, de acordo com a alínea i) do Art.º 20.º DL 273. Todos os acessos deverão conter a sinalização de segurança que se encontra explicitada no Plano de Acesso, circulação e sinalização e no caso de entradas abertas deverá existir a presença de um elemento que controlará as entradas, por forma a impedir as entradas não autorizadas. O cumprimento das medidas necessárias é da responsabilidade do Empreiteiro que deverá ainda garantir o cumprimento de toda a legislação aplicável, as indicações do presente PSS e seguir as indicações que poderão existir da Fiscalização/CSO.

Se os trabalhos se desenvolverem numa área urbana onde exista circulação pedonal deve-se garantir que as vedações tenham pelo menos 2(dois) metros de altura e devem ser construídas em material opaco, pintado à cor indicada pela fiscalização, devendo ainda satisfazer a regulamentação aplicável, podendo ser dotada de aberturas para permitir aos transeuntes a

observação da obra pelo seu exterior. As aberturas deverão ser alvo de aprovação por parte da fiscalização.

No caso dos trabalhos serem desenvolvidos em linha (ex.: redes de água, esgotos,) e revendo-se circulação pedonal e/ou automóvel a presente vedação deverá ser constituída por redes ou barreiras de cor aberta (laranja, vermelho) com uma altura mínima de 1 (um) metro, não sendo permitido a utilização de fitas. As entradas para essas áreas deverão estar devidamente fechadas, de modo a não permitir a sua fácil abertura, para impedir o acesso de pessoas não autorizadas durante a execução da obra e em alturas de fecho.

Onde se verificar o risco acrescido de choque de veículos dever-se-á reforçar a vedação através de elementos físicos com massa suficiente.

As presentes vedações deverão ter a dimensão, espaçamento e localização adequada de modo a não apresentarem riscos de ferimentos para os transeuntes.

Ao longo de toda a vedação deverá ser prevista sinalização adequada tendo em conta o plano de sinalização adiante referido.

4.1.2 Dormitórios

Sempre que existirem dormitórios no estaleiro, estes deverão apresentar um volume mínimo de 10m³ por ocupante, um pé direito mínimo de 3m (podendo o Empreiteiro propor à fiscalização outro pé direito desde que satisfaça as restantes condições), janelas com área mínimo de 1/10 da área do pavimento, devendo permitir a sua abertura, dispor de estores e ter um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada janela, uma afastamento de 1 m para camas simples e 1,5 m para beliches que não poderão ter mais de 2 camas, devendo o espaço livre acima de cada cama ser no mínimo de 1,00 m, ao nível do piso as camas deverão ter altura mínima de 0,50 m na parte superior do colchão e deverão ainda dispor de meios de combate a incêndios adequados e em número suficiente.

No interior dos compartimentos de dormitório não é permitido a existência de aparelhos elétricos de queima do ar, nomeadamente aquecedores, fogões, etc. e a utilização de contentores metálicos para dormitórios poderá vir a ser aceite pela Fiscalização desde que sejam garantidas adequadas condições de sombreamento.

Se na obra existir guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6 m² e com um pé-direito mínimo de 2,15 m.

4.1.3 Instalações sanitárias

No que diz respeito a instalações sanitárias, o Empreiteiro deverá garantir o seu bom estado de limpeza e arrumação, devendo ser adequadas, separadas por sexo e devidamente resguardada.

Se existirem dormitórios no Estaleiro, estes deverão também deverão ter instalações sanitárias em zona contígua aos mesmos, sendo obrigatório que o acesso dos dormitórios às instalações sanitárias contíguas seja feito através de zona coberta.

Considerando como ocupantes todos os trabalhadores deslocados que pernoitam no estaleiro, deverá garantir-se que as instalações sanitárias apresentem um pé direito mínimo de 2.60m, um lavatório por cada 5 ocupantes, um chuveiro por cada 10 ocupantes (com água quente e fria), um

Urinol por cada 20 ocupantes, uma retrete por cada 10 ocupantes e uma altura mínima de 1,70 da divisória entre chuveiros e retretes.

No Estaleiro de apoio deverão ser previstas ainda instalações sanitárias com as mesmas características e elementos acima referidos, considerando uma relação de 1:20 trabalhadores em simultâneo no Estaleiro. Deverá ainda considerar-se vestiários com área mínima de 1,00 m² por cada 10 trabalhadores em simultâneo no Estaleiro e de um cacifo por cada um desses trabalhadores. Na ausência de registo e justificação por parte do Empreiteiro do número de trabalhadores em simultâneo no Estaleiro, considerar-se-á o número máximo indicado na Comunicação Prévia, excluindo destes os ocupantes do dormitório registados.

Nas frentes de trabalho, o Empreiteiro terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas ser amovíveis. Estas instalações sanitárias devem dispor de água permanente e no mínimo de retrete e lavatório (integradas ou em separado) em número proporcional ao acima referido para o Estaleiro de apoio. Devem ser localizadas de forma a que a distância a pé entre os locais de trabalho e as instalações sanitárias seja no máximo de 5 minutos.

Para a Fiscalização, deverão ser consideradas instalações sanitárias separadas e em local a decidir por esta, com as características e elementos acima referidos na relação de 1:10 pessoas da Fiscalização em permanência na empreitada, com o mínimo de uma instalação sanitária reunindo essas condições.

4.1.4 Refeitório e Cozinha

O Empreiteiro deverá garantir que existem condições para que os trabalhadores tomem as suas refeições diariamente. Caso se defina espaços (se o Empreiteiro não crie condições para irem a restaurantes na proximidade) deverão ser sempre cobertos e, sempre que necessário, protegidos das intempéries, as mesas e assentos em número igual ao dos trabalhadores que em simultâneo os utilizam, e deverão ser dotados de condições e meios para os trabalhadores prepararem as suas refeições.

Tanto sejam criados refeitórios como as cozinhas, estes devem dispor de portas de abrir para o exterior e meios de combate a incêndios adequados e em número suficiente.

Os refeitórios e as cozinhas a instalar no Estaleiro respeitarão um pé direito mínimo de 2,60m, um lavatório por cada 10 utilizadores, 1 urinol por cada 20 utilizadores, uma retrete por cada 20 utilizadores e a área mínima de portas e janelas de 1/10 da área do pavimento com um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada abertura.

As cozinhas deverão dispor de meios para preparação das refeições e caso se instalem botijas de gás industrial estas devem ser localizadas no exterior em compartimento devidamente protegido e fechado (com chave) mas devidamente arejados.

Se estes compartimentos forem colocados muito próximos a outras instalações deverá interpor-se uma “barreira” constituída por material com massa adequada para absorver impactos resultantes de eventuais explosões. O Empreiteiro deverá ainda inspecionar estas instalações pelo menos mensalmente, registando o resultado de tais inspeções.

4.1.5 Armazéns de materiais e Ferramentaria

Todos os materiais e equipamentos/ferramentas de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados diariamente em zonas de armazenamento fechadas.

Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados. Poderão ainda ser consideradas áreas específicas para materiais e/ou equipamentos segregados.

4.1.6 Estaleiro de preparação de armaduras

No Estaleiro de preparação de armaduras, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para: depósito dos varões de aço, organizado por baias para separação de varões por diâmetros, corte dos varões de aço, depósito de desperdícios, dobragem dos varões de aço, depósito de varões de aço dobrados e área de pré-fabrico de armaduras.

4.1.7 Estaleiro de preparação de cofragens

No Estaleiro para preparação de cofragens, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para: depósito de materiais para cofragens, depósito de painéis de cofragem pré-fabricados, área para execução e reparação de cofragens, depósito de cofragens fabricadas e depósito para cofragens usadas.

4.1.8 Parques de Pré-fabricados e Elementos Metálicos

No Estaleiro, se aplicável, devem ser previstas áreas para colocação de pré-fabricados e elementos metálicos, as quais devem ser planeadas de forma que as peças pré-fabricadas e os elementos metálicos sejam arrumadas por tipos. Essas áreas devem ser acessíveis aos veículos utilizados no seu transporte, devendo para isso contemplar caminhos de acesso de forma a possibilitar a carga e descarga de peças com segurança tendo em conta o referido no Plano de Acesso, Circulação e Sinalização.

Deve-se evitar grandes deslocações dos elementos pré-fabricados, principalmente os de maior dimensão e caso os mesmos sejam descarregados junto das áreas onde vão ser aplicados, a sua deposição não poderá ser feita próxima de valas ou cristas de taludes que apresente riscos de queda, soterramento ou interferência com as vias em exploração.

Na organização destes parques, o Empreiteiro deverá considerar áreas específicas para armazenamento de material rodoviário específico de separação (*New Jersey*/PMB, PMP) e de sinalização (sinais de trânsito).

4.1.9 Parque de viaturas de passageiros

Se existir, o parque para estacionamento de viaturas de passageiros, deverá ser separado do parque de equipamentos de apoio, próximo da área social do Estaleiro e junto a um acesso.

4.1.10 Parque de equipamentos móveis

Sempre que necessário, deverá ser contemplada uma área no estaleiro para parque de equipamentos móveis, onde ficaram estacionados os equipamentos de apoio que não estejam em uso. Se o estacionamento não se enquadrar integrado no estaleiro, será necessário solicitar

autorização prévia da fiscalização e garantir o cumprimento de todas as disposições regulamentares aplicáveis.

Se existir a necessidade de colocar no estaleiro uma cisterna para combustível, esta deverá se encontrar junto ao parque de equipamentos e dispor de meios de combate a incêndio e a sinalização e segurança necessária.

4.1.11 Parques de materiais

Os parques de materiais consistem em locais onde os materiais destinados a aplicação posterior, serão devidamente arrumados e organizados tendo em conta as suas características.

Posteriormente, os materiais serão transportados para os locais de aplicação pelos meios mais adequados.

4.1.12 Rede provisória de água

Sempre que necessário, o Empreiteiro deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimento e de distribuição (incluindo cálculos tendo em conta as capitações adequadas às necessidades, traçado, características da montagem, tipo de tubagem e acessórios), devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas.

Caso o abastecimento seja feito a partir da rede pública, deverá ser objeto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito. Em caso contrário, deverá assegurar o controlo mensal da potabilidade da água através das análises apropriadas realizadas de acordo com o Decreto-Lei 306/2007 de 27 de agosto efetuados por laboratório acreditado, registando e afixando os resultados dos mesmos. Sempre que aplicável, deverá ser afixado junto aos pontos de distribuição e de forma bem visível, informação indicando “Água imprópria para consumo”, sendo que nos balneários e cantina não poderá ser utilizada água imprópria para consumo.

O Empreiteiro tem que garantir que no Estaleiro de apoio e em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

4.1.13 Rede provisória de esgotos

Sempre que necessário, o Empreiteiro deverá elaborar o projeto do sistema de rede de águas residuais (incluindo cálculos tendo em conta as capitações adequadas às necessidades, traçado, características da montagem, tipo de tubagem e acessórios) e respetivos pontos de destino, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas. Caso necessário, deverá obter a aprovação das entidades competentes.

4.1.14 Rede provisória de eletricidade

Sempre que necessário, o Empreiteiro deverá elaborar o projeto das instalações elétricas (incluindo cálculos tendo em conta as necessidades, traçado, características da montagem – enterrado e/ou aéreo, tipo de rede e acessórios) e respetivos pontos de abastecimento e distribuição, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adotadas. Deverá submeter esse projeto à aprovação das entidades competentes e à Fiscalização.

Para os trabalhos que se realizarem em período noturno ou em áreas interiores sem iluminação natural suficiente, o projeto das instalações elétricas deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de

trabalhadores, devendo ter em conta os valores mínimos de Níveis de Iluminação (NI) das diferentes áreas de trabalho indicados no quadro a seguir.

Espaços exteriores	NI (lux)	Espaços interiores	NI (lux)
Áreas e vias de circulação	10	Vias de circulação	40
Áreas de realização de trabalhos	40	Escadas e áreas de armazenagem	60
		Áreas de trabalho em geral, vestiários, sanitários, etc.	120
		Áreas fechadas afetadas a trabalho permanente	200

O Empreiteiro deverá efetuar o registo das medições efetuadas nas diferentes áreas de trabalho para comprovar os valores mínimos indicados, utilizando para o efeito um luxímetro calibrado.

4.1.15 Limpeza e recolha de lixos

O Empreiteiro deverá prever a disponibilização dos meios necessários para garantir a adequada manutenção, conservação e limpeza de todas as instalações sociais, zonas de passagem e áreas de trabalho, assim como a recolha periódica do lixo, sendo esta recolha efetuada sempre que possível pelos serviços afetos à empresa APIN – empresa intermunicipal de ambiente do pinhal interior.

4.1.16 Circulações internas

Sempre que necessário, o *Projeto de Estaleiro* integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de viaturas pesadas.

4.1.17 Vitrina para afixação de informação

Quando aplicável, o Empreiteiro deverá obrigatoriamente montar no Estaleiro pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida na legislação, neste PSS e no Caderno de Encargos. Caso o estaleiro seja móvel, a documentação relevante deverá estar disponível nas viaturas afetas.

4.1.18 Arquivo

O Empreiteiro arquivará no Anexo 12, os *Projetos de Estaleiro* e alterações que sejam efetuadas.

4.2 PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

O Empreiteiro em conjunto com o *Projeto Estaleiro* deverá apresentar o plano de acesso, circulação e sinalização tendo em conta a legislação aplicável, nomeadamente a alínea g), do artigo 11º do DL 273 que refere que se devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes e transeuntes nas

imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização do Estaleiro.

O *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as áreas de trabalho), incluindo vias de acesso e outras vias rodoviárias, ferroviárias, caminhos pedonais, etc. que eventualmente existam na proximidade ou interferindo com o próprio Estaleiro.

Na preparação desse Plano deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, não devendo ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados no Estaleiro;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas;
- Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço);
- No Estaleiro a delimitação das áreas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 m de altura, sendo que as utilizações de “fitas” apenas poderá ser aplicada quando expressamente autorizada pela Fiscalização;
- Tratando-se de trabalhos em, ou junto a, vias de circulação de viaturas automóveis, a delimitação poderá ser feita com as redes referidas no ponto anterior ou outro método equivalente, devendo no entanto recorrer-se a PMB (Perfis Móveis de Betão) ou PMP (Perfis Móveis de Plástico) cheios de água, caso haja o risco de proximidade e perigosidade de eventual contacto com trabalhadores (velocidade dos veículos, zona de curvas, etc.); a utilização dos designados *Flat Cones* apenas deverá ser admitida em zonas afastadas de circulação de viaturas ou de reduzida perigosidade de contacto com trabalhadores;
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar as zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos, a obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com os sinais apropriados, os caminhos pedonais para circulação de trabalhadores, a sinalização da localização dos meios de combate a incêndios e a localização das instalações do estaleiro de apoio, sendo

que a sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização e também à aprovação das entidades competentes para o efeito.

Sempre que justificável, deve ser preparado um plano de sinalização específico onde se defina a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia da Fiscalização.

Sempre que os acessos, desvios e trabalhos sejam provisórios, sejam definitivos, interfiram com vias tuteladas por outras entidades, que não as municipais, deverá o Empreiteiro ter em consideração e respeitar as imposições destas, sujeitando previamente à aprovação da Fiscalização.

O *Plano de Acesso, Sinalização e Circulação* deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no *Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho*, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho e os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na *Portaria 1456-A/95 de 11 de dezembro* e no *Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro*, devendo o Empreiteiro privilegiar a utilização de sinais que possuam marcação do fabricante (na frente ou no verso).

Nos casos gerais, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que (3) três sinais juntos.

O Empreiteiro arquivará no Anexo 13, cópias de todos os elementos que constituem o *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização*, exceto os Planos de Sinalização Temporária a que se refere o *Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de outubro*, que deverão ser incluídos no Anexo 14.

4.3 CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E ACESSÓRIOS

O controlo de utilização de equipamentos no Estaleiro, deverá ser executado pelo Empreiteiro, que deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro e acessórios não ligados ao equipamento estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para o efeito o modelo M_013 incluído no Anexo I deste documento.

Na utilização corrente desta ficha deverá ter-se em conta a legislação específica aplicável, nomeadamente a referida nas notas insertas na parte inferior dessa ficha. Importa ter em conta que a *Marcação CE* e a respetiva *Declaração CE de Conformidade* (Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho) é exigível para os equipamentos e para acessórios não ligados ao equipamento (por exemplo, lingas) utilizados na construção. Porém, alguns equipamentos (designadamente, equipamentos móveis e de elevação de cargas como por exemplo gruas fixas ou móveis, elevadores de obra para pessoas, equipamento de terraplenagem, etc.) com data de fabrico anterior a 1999 (vd. Decreto-Lei n.º 214/95 de 18 de agosto e Portaria n.º 172/2000 de 23 de março) poderão não possuir as referidas marcação e declaração CE, devendo apresentar um certificado de conformidade passado por organismo competente notificado de acordo com a legislação em vigor.

Por outro lado, importa ter em conta que o Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 76/2002 de 26 de março (Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior), obriga também à existência de uma declaração CE de conformidade que contém outras indicações complementares à declaração atrás referida e bem assim a indicação do nível de potência sonora garantido (L_{WA}). Tal aplica-se a diversos equipamentos da construção incluindo gruas-torre, equipamentos de terraplenagens, martelos demolidores e

perfuradores, compressores, etc..

Esse controlo deverá ser feito com periodicidade semanal se outra periodicidade não vier a ser definida pela Fiscalização por solicitação do Empreiteiro. Caso venham a ser definidas periodicidades diferentes para distintos equipamentos, deverão reunir-se na mesma ficha de controlo os equipamentos com as mesmas periodicidades, facilitando assim a utilização destas fichas e o respetivo controlo.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (1, 2, 3, ...) para cada empreitada (Posição indicada na ficha com *Número*), e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas e assim o maior número corresponderá ao número de fichas preparadas para a empreitada em causa. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se, para cada uma das fichas, essas indicações e assim para uma ficha constituída por 2 páginas ter-se-ão as páginas 1/2 e 2/2.

Caso se verifique que um equipamento não apresente a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá o Empreiteiro tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um aviso com a inscrição a vermelho de “FORA DE SERVIÇO” ou outra indicação equivalente. Nestes casos, deverá ser aberta uma ficha de não-conformidade, utilizando-se o modelo M_017 incluído no Anexo I deste documento e inscrevendo-se o número dessa não conformidade na posição (Não Conformidade N.º) prevista para o efeito na acima apresentada.

O Empreiteiro deverá explicitar na definição de funções que acompanha o organograma referido no Capítulo I deste PSS, a responsabilidade por este *Controlo dos Equipamentos de Apoio*, que poderá ser o técnico do Empreiteiro Responsável pela Segurança e Saúde (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do citado controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que envolva riscos para os trabalhadores, incluindo acessórios não integrados naqueles (por exemplo, lingas).

É também da responsabilidade do Empreiteiro: criar condições e incentivar os manobreadores/operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento destes e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem, proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus Subcontratados) com a periodicidade acima referida e efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

O Empreiteiro arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio no Anexo 15.

4.4 PLANOS DE PROTEÇÕES COLETIVAS

De Acordo com a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais, o Empreiteiro deverá desenvolver o *Plano de Proteções Coletivas* onde define objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos que os trabalhadores poderão estar expostos.

Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro, sempre que aplicável (incluindo áreas de trabalho), indicando-se ainda o tipo de proteção a utilizar em cada caso,

incluindo, nos casos aplicáveis, as respetivas características técnicas e dimensionais, método de fixação, cálculos, processo de aplicação, etc..

O Empreiteiro, sem prejuízo de outras medidas que entenda necessário, ou que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determine, na elaboração destes planos, deverá:

- Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas (ou junto de linhas férreas com comboios em circulação, se for o caso), vedações provisórias de resguardo entre áreas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas por forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias. Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação (e, no caso de linhas férreas, no mínimo 2,00 m do carril mais próximo) e serem constituídas, por exemplo, por redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 metro de altura ou *New Jerseys* de betão, nos casos em que o risco de aproximação de veículos seja mais elevado;
- Todas as áreas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteções coletivas adequadas, nomeadamente, guarda-corpos, etc.;
- Todas as áreas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária ou pedonal devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de proteção com malha suficientemente fechada;
- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a $1,10 \pm 0,10$ metros acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a meia altura $\pm 0,05$ metros acima da mesma plataforma e rodapé com $0,20 \pm 0,05$ metros de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50 kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,05 m;
- As lingas para a movimentação de cargas deverão estar devidamente identificadas e documentadas com tipo (cordões de aço, correntes), características (simples, múltiplas), secção, capacidade de carga das lingas e dos anéis de ligação (no caso de lingas múltiplas), etc.. No caso de lingas múltiplas deverão os anéis onde se ligam estar devidamente marcados. Deverão ser selecionadas tendo em conta a capacidade de carga indicada pelo fabricante, devendo privilegiar-se os cabos de aço com laços executados com braçadeiras prensadas com marcação da carga visível. As lingas com laços executados com cerra-cabos apenas deverão ser utilizados quando se demonstre não ser possível utilizar as de laços com braçadeiras prensadas. As lingas não deverão ser utilizadas com ângulos superiores a 90°. Os ganchos onde as lingas irão ser utilizadas devem sempre dispor de patilha de segurança.

Sempre que aplicável, os *Planos de Proteções Coletivas* devem ser suportados por elementos desenhados, designadamente relativamente ao local onde as proteções serão instaladas (sobre plantas do Estaleiro ou do projeto), incluindo tipo e características das mesmas. Estes Planos deverão ser mantidos atualizados competindo ao Empreiteiro proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos.

O Empreiteiro incluirá no Anexo 16, os *Planos de Proteções Coletivas* preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

4.5 PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Este plano visa a adoção de medidas destinadas a assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma a atenuar os riscos associados às tarefas que cada trabalhador desempenha no empreendimento.

É obrigação do empregador fornecer o equipamento de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento, fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual, informar os trabalhadores dos riscos contra os quais o equipamento de proteção individual os visa proteger e assegurar a formação sobre a utilização dos mesmos, sendo obrigação dos trabalhadores utilizar corretamente o EPI de acordo com as instruções que lhe foram fornecidas, conservar e manter em bom estado o equipamento que lhe for distribuído, participar de imediato todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento.

Assim, entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão atribuídas, estando definido no Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro e a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos identificados não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho. Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na escolha dos EPI que cada trabalhador irá utilizar, tem de se ter em atenção se serão de uso permanente considerando-se no mínimo o capacete de proteção e botas com palmilha e biqueira de aço, devendo ser utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro ou se serão de uso temporário em que só serão utilizados dependendo das condições de trabalho a que possam estar sujeitos (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em complemento de outras medidas de proteção coletiva).

Tratando-se de obras em ou na proximidade de vias públicas (rodoviárias, ferroviárias e outras) ou particulares (incluindo nestas últimas o próprio Estaleiro), considera-se também como de uso permanente mínimo o vestuário de alta visibilidade na cor laranja ou verde, conforme for definido pela Fiscalização a pedido do Empreiteiro.

Refere-se ainda que para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, o Empreiteiro utilizará na obra o sistema de cores de capacetes e onde na frente do capacete deverá constar colagem adequada (impermeável) a identificação da entidade empregadora.

Tratando-se de trabalhos que envolvam o risco de queda em altura de mais de 10 (dez) metros de qualquer trabalhador e em qualquer ponto do local de trabalho, os capacetes deverão dispor de francalete competindo ao Empreiteiro instruir todos os trabalhadores para a sua utilização permanente sempre que estejam nesses locais de trabalho.

O Empreiteiro registará a distribuição dos EPI a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os dos Subcontratados. Para tal utilizará o modelo M_012 incluído no Anexo I deste documento. Os registos de Distribuição de EPI e Informação sobre Riscos deverão ser arquivados pelo

Empreiteiro no Anexo 22.

CONTROLO DE ALCOOLEMIA

Deverá o Empreiteiro definir procedimentos a adotar na prevenção e controlo de consumo de substâncias psicoativas. O procedimento deverá ser definido ao abrigo do Artº 99 do Código do Trabalho e assentar nas recomendações da ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho - nesta matéria. Deverá também ser feita a sua verificação de acordo com o regulamento europeu de proteção de dados (RGPD). Deverão os testes ser realizados sempre que estejam em causa interesses para a saúde, bem-estar e segurança do trabalhador, do empregador, ou de terceiros, e sempre que ocorra um acidente de trabalho grave.

4.6 CONTROLO DE RECEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais ou equipamentos com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de Receção na entrada no estaleiro, utilizando-se para o efeito o modelo M_014 incluído no Anexo I deste documento.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos deverão ser numeradas sequencialmente.

O Empreiteiro deverá apresentar ainda à Fiscalização até 5 (cinco) dias após a consignação da empreitada uma lista de materiais e equipamentos que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais ou equipamentos que o Empreiteiro deverá também controlar. Deverá também no prazo de 11 (onze) dias antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos. Competirá à Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que no Registo de Controlo de Receção, o Empreiteiro deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder à verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosas (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados e sinalização de proibição de fumar ou foguear.

O Empreiteiro incluirá no Anexo 17, a lista de materiais e equipamentos acima referida e as respetivas fichas de registo do Controlo de Receção.

4.7 PLANOS E REGISTOS DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Os *Planos de Monitorização e Prevenção* visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

4.7.1 Planos de Monitorização e Prevenção (PMP)

Nos PMP, pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção, conforme avaliação de riscos. Para tal, deverá ser utilizado o modelo M_015, incluído no Anexo I deste documento, ou outro que o Empreiteiro entenda propor e a Fiscalização aceite, desde que não diminua a informação referida neste modelo.

As fichas deverão apresentar numeração sequencial (1, 2, 3, ...) para cada empreitada e sempre que se justifique, dever-se-á elaborar uma *Instrução de Trabalho* e um fluxograma do processo operatório em causa (Vd. 3.9 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho).

Consideram-se *relevantes*, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída na Lista de Trabalhos com Riscos Especiais (Vd. 3.7.1) deste documento, a qual deverá ser complementada ao longo da obra, quer por iniciativa do Empreiteiro, quer por determinação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra. Nenhum trabalho relevante deverá ser iniciado sem que esteja aprovada pela Fiscalização a respetiva ficha, sendo o Empreiteiro responsável por qualquer situação decorrente do início de qualquer trabalho relevante não aprovado.

Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer *trabalho relevante*, deverá o Empreiteiro submeter à aprovação da Fiscalização o respetivo *Plano de Monitorização e Prevenção*.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo I8 essa lista de trabalhos relevantes devidamente numerada, complementando-a com outros de acordo com o referido, seguida de todas as fichas de *Planos de Monitorização e Prevenção* da empreitada devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

4.7.2 Registo de Monitorização e Prevenção (RMP)

É responsabilidade do Empreiteiro a implementação durante a execução dos trabalhos dos *Planos de Monitorização e Prevenção*. Este deverá evidenciar que as verificações previstas nesses Planos são efetuadas, devendo assim registarem-se as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação, utilizando o modelo M_016 incluído no Anexo I deste documento.

O Empreiteiro poderá propor outro registo a ser aceite pela Fiscalização caso não diminua a informação referida, quer na ficha relativa aos Planos de Monitorização e Prevenção (Modelo M_015), quer na de Registo de Monitorização e Prevenção (Modelo M_016).

A preparação desta ficha de *Registo* para cada caso deverá ser efetuada pelo Empreiteiro em paralelo ou imediatamente após a aprovação do correspondente *Plano de Monitorização e Prevenção*, tendo em conta que as “verificações / tarefas” de um e outro deverão ser as mesmas, sem prejuízo de no *Registo* poderem ser adicionadas informações particulares relativamente a dada verificação/tarefa e dado elemento/operação de construção, caso em que esta ficha de *Registo* deverá também ser submetida à aprovação da Fiscalização em conjunto com o respetivo *Plano de Monitorização e Prevenção*. Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (1, 2, 3, ...) para cada empreitada.

É ainda da responsabilidade do Empreiteiro proceder ao controlo conforme as verificações / tarefas previstas nos *Planos de Monitorização e Prevenção*. O controlo correspondente às verificações identificadas como Ponto de Paragem (PP) tem que ser objeto de reavaliação por elemento do Empreiteiro com posição hierárquica superior ao responsável

referido no referido PMP, efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas e registar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar / certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Empreiteiro confirmando no mínimo as verificações identificadas como Pontos de Paragem (PP). A Fiscalização sempre que considere justificável, pode ordenar que o Empreiteiro proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, obrigando-se o Empreiteiro a juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo, no entanto, considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto (por exemplo, colocação de tubagens por troços).

Os *Registos de Monitorização e Prevenção* deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no Anexo 19, organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos / operações de construção estabelecido pelo Empreiteiro e aceite pela Fiscalização.

4.8 REGISTOS DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

Sempre que, no decurso dos controlos referidos anteriormente (PMP), seja detetada uma não-conformidade grave (segundo o juízo do responsável pelo controlo) deverá ser efetuado um Registo de Não-Conformidades e Ações Corretivas e Preventivas, cujo modelo M_017 se apresenta no Anexo I.

Caso o Empreiteiro não registre uma não conformidade que no critério da Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra deva ser considerado como tal, esta deverá registar essa não conformidade obrigando-se o Empreiteiro o registo de não conformidades, adiante referido e a cumprir com a ordem dada. Nesta situação, a Fiscalização deverá levar essa situação para a reunião de obra que se lhe seguir, registando-se na respetiva ata as medidas tomadas para esclarecer e evitar situações similares. Para as não conformidades levantadas pela Fiscalização deverá seguir-se o mesmo processo de numeração (iniciando em 1) para cada empreitada, adicionado “/F”, (ex.: 1/F), devendo todas as fichas ser numeradas sequencialmente (1, 2, 3, ...).

As atas das reuniões da comissão de segurança da obra deverão ser arquivadas no Anexo 28.

Refere-se que é da responsabilidade do Empreiteiro, identificar e descrever as não conformidades, propor e acordar com a Fiscalização as ações corretivas e/ou preventivas a implementar, desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas e/ou preventivas, verificar a eficácia das ações corretivas e/ou preventivas e analisar as causas das não conformidades e providenciar a implementação de ações para eliminar essas e/ou outras causas potenciais em futuros casos.

Refere-se ainda que é responsabilidade da Fiscalização decidir sobre as ações corretivas e/ou preventivas a implementar e/ou determinar condições de aceitação ou outras ações em substituição ou suplementares das propostas. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas, verificar ações corretivas e/ou preventivas executadas e analisar a eficácia das ações corretivas e/ou preventivas, designadamente, tratando-se de não conformidades de gravidade significativa.

Os Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no Anexo 20, que deverá conter no início uma lista numerada com todas as não conformidades levantadas pelo próprio Empreiteiro (qualquer pessoa com funções para tal, desde o chefe de equipa até ao Diretor Técnico da Empreitada, passando por encarregados, técnicos de segurança do Empreiteiro, etc.). As não conformidades levantadas pela Fiscalização deverão também ser arquivadas no mesmo Anexo, mas com separador identificando estas e contendo uma lista numerada de acordo com o acima referido.

4.9 IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

É responsabilidade do Empreiteiro identificar todos os trabalhadores ao serviço da empreitada, incluindo os Subcontratados e trabalhadores independentes, que trabalhem na obra por um período contínuo superior a 24 horas. Assim todos os trabalhadores referidos terão que, antes de iniciarem funções, preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha do Empreiteiro, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal, incluindo toda a informação referida no n.º 2 do Art.º 21.º do DL 273.

Tratando-se de trabalhadores estrangeiros, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Coordenação de Segurança, a sua entrada em obra através do envio da respetiva documentação, incluindo autorização de residência ou permanência, identificando e registando também o (s) idioma(s) que falam e/ou escrevem.

4.10 CONTROLO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

O Plano de Saúde dos Trabalhadores, nos termos da legislação, refere à obrigação do empregador, assegurar a vigilância adequada à saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontra expostos. Para o efeito, o empregador deverá assegurar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício das suas funções e a repercussão do trabalho e das condições de saúde no mesmo.

Ao iniciar funções numa obra, os trabalhadores devem preencher uma ficha individual, onde constem os seus dados pessoais (nome, data de nascimento, n.º segurança social, n.º contribuinte, etc.), o empregador, cópia do contrato, data do início das funções na obra e a categoria profissional, assim como terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica (apto ou não apto).

A vigilância à saúde dos trabalhadores, deverá incluir exames médicos no momento da entrada no Estaleiro, com alguma periodicidade ao longo da execução da obra e após o regresso ao trabalho se for verificada uma ausência superior a 30 dias, sendo a obrigação do Empreiteiro a verificação dos pressupostos referidos anteriormente.

O Empreiteiro deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da empreitada (incluindo os Subcontratados), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, número do Bilhete de Identidade ou do Passaporte, número da segurança social, entidade empregadora e indicação se se trata de trabalhador do Empreiteiro, de subcontratado ou de trabalhador independente, categoria profissional, data da última inspeção médica, data da próxima inspeção médica. No final desta lista deverá ser declarado que todos os trabalhadores incluídos nesta estão aptos para as funções que lhes estão destinadas na presente empreitada.

Os trabalhadores que sofram acidentes resultando em incapacidade temporária por um período superior a 30 dias seguidos devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

Nenhum trabalhador poderá permanecer no Estaleiro sem a indicação de apto com ou sem condições, sendo da responsabilidade do Empreiteiro proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

No Anexo 21 deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho, podendo ser utilizado para efeitos de controlo o modelo M_006 incluído no Anexo I deste documento, que a seguir se apresenta dispensando indicações para a sua utilização, complementado com a outra documentação acima referida.

4.1.1 FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei n. °102/2009 de 10 de setembro, constitui obrigação do empregador assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

De modo a dar resposta ao anterior e atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos processos construtivos e métodos de trabalho, o Empreiteiro deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

As ações informativas e formativas, deverão ser realizadas nos primeiros dias após a abertura do Estaleiro e também durante a execução da obra, especialmente sempre que se inicie novas equipas de trabalho e em atividades críticas. É de extrema importância, uma apresentação sucinta do Plano de Segurança e Saúde aos trabalhadores, de modo a que eles percebam qual a política de segurança da obra. No entanto, essa apresentação não é recomendável ser superior a 30 minutos.

As ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, número e grupo de trabalhadores envolvidos, idioma da ação, etc..

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, deverá também se garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada (sempre que possível no acolhimento, deverá distribuir-se um folheto com as principais informações relativas à segurança e saúde no estaleiro).

Quando aplicável, deverá estar previsto no Estaleiro uma vitrina específica para afixação de informação sobre segurança e saúde no trabalho separada da vitrina prevista no ponto referente ao Projeto do Estaleiro. Caso o estaleiro seja móvel, informação sobre segurança e saúde deverá estar disponível nas viaturas afetas.

Essa vitrina deverá ser colocada em local bem visível pela generalidade dos trabalhadores da empreitada, devendo ser afixado no mínimo a Comunicação Prévia, incluindo as declarações referidas no Capítulo 2 deste PSS, o organograma nominal, horário de trabalho, quadro com registo de telefones de emergência, quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral e o plano de formação e informação resumido que inclua temas, datas e locais de realização e destinatários.

O Empreiteiro incluirá no Anexo 23 todos os documentos desenvolvidos no âmbito do *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

4.12 PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE LABORAL

O plano de registo de acidentes de trabalho serve para efetuar o controlo da sinistralidade, de forma a reduzir os acidentes de trabalho na construção. Para isso, sempre que ocorra um acidente de trabalho envolvendo qualquer trabalhador ao serviço do Empreiteiro (incluindo os da sucessiva cadeia de subcontratação e fornecedores), deverá comunicar-se à Companhia de Seguros por forma a serem realizados inquéritos de modo a fazer um estudo detalhado da situação que originou o acidente.

Tratando-se de acidente grave ou mortal deverá também o Empreiteiro proceder à sua comunicação, nos termos da legislação em vigor, às entidades competentes (Autoridade para as Condições do Trabalho). O Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação, um Procedimento sobre a classificação de um acidente de trabalho como grave, sendo que no mínimo se deverá considerar como grave: o acidente de que resulte o internamento do sinistrado e este não obtenha “alta” nas 20 (vinte) horas seguintes à ocorrência desse acidente; a “rotura” total ou parcial, a perfuração profunda ou a amputação de qualquer membro do corpo; sempre que se preveja que o trabalhador permaneça mais de um mês de baixa.

Sem prejuízo de outros modelos que o Empreiteiro utilize quer internamente quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, o Empreiteiro registará esses acidentes utilizando o modelo M_018 incluído no Anexo I deste documento.

4.12.1 Comunicação e registo de acidentes de trabalho

Sempre que ocorra um acidente (leve, grave ou mortal) deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

A comunicação de acidentes de trabalho, para além das obrigações legais em vigor, deverá ser efetuada pelo Diretor Técnico da Empreitada à Fiscalização/CSO. Na comunicação deverá constar todos os acidentes de trabalho comunicados às companhias de seguros e deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas após o acidente através do envio do *Registo de Acidente de Trabalho* de acordo com o modelo M_018 incluído no Anexo I deste documento, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do acidente, o Empreiteiro terá que enviar o *Relatório de Investigação do Acidente*. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a ocorrência de acidentes do mesmo tipo, e deverão ser anexados pelo Empreiteiro aos respetivos *Registos de Acidente de Trabalho*.

Caso o trabalhador acidentado permaneça de baixa por um longo período, o Empreiteiro obriga-se a enviar até ao quinto dia útil de cada mês, informação sobre a evolução do estado de saúde do(s) acidentado(s) e previsão do seu regresso ao trabalho. Caso o trabalhador sinistrado tenha que ficar internado e permaneça como tal, essa informação deverá ser prestada no primeiro dia útil de cada semana, durante um período de pelo menos quatro semanas seguidas, a menos que termine, entretanto, esse internamento.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) de eventual grau de desvalorização, o Empreiteiro terá que enviar o *Relatório Final* que integrará obrigatoriamente o *Registo de Acidente de Trabalho* completamente preenchido e o *Relatório de Investigação do Acidente*.

O Empreiteiro deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia de cada mês, arquivando-as no Anexo 24.

A ocorrência de quaisquer *Incidentes*, isto é, situações ocorridas das quais não resultou lesão corporal de qualquer pessoa mas com elevado potencial de poder vir a resultar em acidente grave, deverão também ser comunicados à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra no prazo de 2 (dois) dias seguintes ao acontecimento acompanhado de um relato da ocorrência e respetivas medidas tomadas para evitar a sua recorrência. Estes relatos deverão também ser arquivados no Anexo 24.

4.12.2 Indicadores de Sinistralidade Laboral

O Empreiteiro deverá registar todos os dados necessários para realçar os principais Indicadores de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito o modelo M_019 incluído no Anexo I deste documento ou outro contendo no mínimo a mesma informação.

A análise dos resultados serão alvo de discussão em reuniões, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

O Empreiteiro deverá garantir a atualização dos dados mensalmente, devendo proceder à entrega dos dados à Fiscalização/CSO caso exista alterações aos mesmos. Os presentes dados deverão também ser divulgados na vitrina referido no ponto relativo à formação e informação dos trabalhadores, colocando em evidência gráficos extraídos desses dados mostrando a evolução dos indicadores.

O Empreiteiro arquivará no Anexo 24 esses quadros, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes e comunicações às Companhias de Seguros e/ou à ACT (assim como toda a documentação relacionada a cada acidente).

4.13 PLANO DE VISITANTES

O plano de Visitantes serve para prevenir os riscos provenientes da entrada no estaleiro de uma pessoa exterior à obra durante a execução da obra, sendo que este acesso terá de ser autorizado previamente pela Fiscalização/CSO.

Esse pedido deverá conter informação sobre dia e hora pretendida, número de pessoas envolvidas (devendo evitar-se grupos superiores a 20) e respetivo responsável do grupo, formação dessas pessoas (técnicos da construção, estudantes, etc.) e objetivo da visita (aspetos que pretendem ser tratados e parte do Estaleiro a visitar), entre outros.

Após autorização da visita, a Fiscalização comunicará ao Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que exista a disponibilização de uma pessoa para acompanhar os visitantes que seja conhecedora do Estaleiro e competente para dar as informações necessárias tendo em conta o objetivo da visita; efetuar um sessão de acolhimento inicial onde se explicita as regras de segurança e se elucida sobre a planta geral do Estaleiro elucidando os percursos a seguir com

indicação de zonas de proibição e/ou de perigo e garantir a distribuição do Equipamento de Proteção Individual obrigatório (de uso permanente), que o Empreiteiro deverá dispor em permanência e em bom estado.

O Plano de visitantes e todos os documentos relativos a visitas efetuadas, deverão ser arquivados no Anexo 25.

4.14 PLANO DE EMERGÊNCIA

A legislação em vigor, indica que constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e da evacuação de trabalhadores.

Deste modo, o Empreiteiro deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação um *Plano de Emergência* estabelecendo as medidas a aplicar em caso de emergência, devendo prever nomeadamente, a afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de entidades locais pertinentes (Bombeiros, Polícia, Hospital, ...), da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra do Diretor da Técnico da Empreitada, e do Encarregado Geral.

O plano deverá contemplar a sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel), a identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros e os respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação e o sistema de comunicação entre o Estaleiro de apoio e as diferentes frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção rápida em situação de emergência.

Deve ainda constar no plano que se deve evitar a existência de trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores, os caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as frentes de trabalho para evacuação de sinistrados em caso de acidente de trabalho, e de todo o pessoal da empreitada, em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundações).

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá o Empreiteiro promover os contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho, incluindo a colocação de Pontos de Encontro devidamente sinalizados em planta e no terreno. A realização de simulacro deverá também ser prevista em conjunto e seguindo as indicações dos Bombeiros ou Proteção Civil locais.

Deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no Anexo 26 todos os documentos preparados no âmbito do *Plano de Emergência*.

4.15 PLANOS DE ESCAVAÇÕES

Além das exigências legalmente exigidas, se a empreitada integra a execução de escavações a céu aberto aos quais estão associados riscos de desprendimento de terras, soterramento e queda de equipamentos, nomeadamente quando se trabalhar em valas e escavações para maciços de fundação, atropelamento e colisão, o Empreiteiro deverá elaborar o respetivo *Plano de Escavações*, que submeterá à aprovação prévia da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra.

Deverá proceder-se à identificação do faseamento de execução das escavações, os processos e métodos de escavação e transporte a utilizar, as medidas preventivas necessárias para prevenir os riscos associados (queda de trabalhadores, soterramento, queda de equipamentos, ...) atendendo às características dos solos, às profundidades e topografia do terreno, as ações desenvolvidas relativamente a eventuais serviços afetados que possam existir no local, incluindo medidas tomadas para garantir a sua preservação ou desvio, as áreas para depósito dos solos escavados e o destino final e percursos de transporte de produtos e escavação.

Sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra ou o Empreiteiro venham a considerar relevantes, os *Planos de Escavações* devem ser elaborados atendendo, nomeadamente, ao seguinte:

- Antes de iniciadas as escavações com meios mecânicos deverão ser identificadas e devidamente sinalizadas as infraestruturas existentes considerando uma faixa de segurança de 1,50 metros para qualquer dos lados dessas infraestruturas; dentro dessa faixa de segurança as escavações, preferencialmente manuais, deverão ser permanentemente supervisionadas;
- Todas as escavações com mais de 1,00 m de profundidade têm que ter talude com inclinação adequada ao tipo e condições do terreno ou serem entivadas, devendo em qualquer dos casos "sanear-se" as paredes da escavação de elementos soltos;
- Quando for o caso, deverão ser identificados os processos de entivação e respetivos cálculos justificativos tendo em conta os regulamentos em vigor;
- Os equipamentos deverão circular sempre afastados das cristas dos taludes e dos limites superiores das valas a uma distância de metade da profundidade, com o mínimo de 0,60 metros. Essa delimitação deverá ser efetuada de forma a impedir a entrada ou queda de viaturas, devendo o Empreiteiro submeter previamente à aprovação da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra o método de delimitação que propõe utilizar devidamente justificado face aos riscos envolvidos. Tais delimitações poderão ser constituídas por redes de polietileno cor laranja com pelo menos 1,00 metro de altura (caso não haja o risco de queda de viaturas) e/ou com elementos tipo “New Jersey” (caso esse risco seja identificado especialmente tratando-se de grandes profundidades), para além de outros processos equivalentes que o Empreiteiro ou a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra venha a determinar;
- No cimo dos taludes acessíveis por pessoas devem ser montados, a distância adequada, guarda-corpos com resistência tal que garantam uma proteção coletiva adequada face ao risco de queda, com os rodapés prevenindo também o risco de rolamento de objetos para a escavação;
- Não devem ser depositados ou colocados materiais provenientes de escavação nem

outros, junto aos bordos superiores (cristas) dos taludes de escavação a menos de metade da profundidade com o mínimo de 0,60 metros destes;

- Verificar diariamente, antes de iniciar qualquer trabalho junto dos taludes, a estabilidade do mesmo ou da entivação (existência de fissuras no terreno, defeitos do material de entivação, etc.);
- Assegurar a existência de meios de acesso a essas escavações, nomeadamente através de escadas em número suficiente para que cada trabalhador nessa escavação não tenha que percorrer uma distância superior a 15 metros desde o local onde se encontra até uma das escadas; quando a profundidade seja superior a 3 metros, essas escadas devem possuir guarda-corpos laterais;
- Nas escavações em vala para assentamento de tubagens, a extensão de vala aberta deverá ser devidamente compatibilizada com o ritmo de assentamento da tubagem, de forma a que não haja em qualquer momento uma extensão de vala aberta que exceda meio dia de trabalho de assentamento da respetiva tubagem. No final de cada dia de trabalho, caso haja a vala aberta essa deverá ser devidamente delimitada por um ou mais dos métodos acima referidos;
- Produtos provenientes de desmatção combustíveis não poderão ser queimados no local.

Nota: Caso, em algum momento, ou situação, seja aprovada pela Fiscalização, o uso/ recurso a explosivos, deverá o Empreiteiro, previamente, e de forma autónoma, submeter à aprovação o respetivo Plano e Projeto.

Os *Planos de Escavações* têm que ser apresentados pelo Empreiteiro até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos respetivos, não podendo o Empreiteiro executar qualquer trabalho de escavação antes da Fiscalização aprovar o Plano respetivo.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 30, esses *Planos de Escavações* e eventuais alterações.

4.16 PLANOS DE MONTAGEM DE TUBAGENS

Sempre que a empreitada inclua o fornecimento e montagem de tubagens de PP, PEAD, FFD e Aço Inox com características que obriguem a cuidados especiais na sua movimentação e montagem (peso, comprimento,...), o Empreiteiro deverá prever meios adequados para a movimentação e montagem. Os equipamentos para elevação deverão assim ser grua automóvel ou equivalente, dotados de lingas adequadas e devidamente posicionadas. Os tubos com comprimento que assim o justifique devem estes ser guiados com cordas e nessa movimentação deverá assegurar-se a inexistência de pessoas, instalações ou equipamentos sob essas cargas. Neste tipo de trabalho, não é admissível a utilização de outro tipo de equipamento não concebido para elevação de cargas.

Tendo em conta as situações atrás referidas e outras que a localização, condições de acesso às frentes de trabalho, etc. poderão determinar e sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro deverá submeter a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um *Plano de Montagem de Tubagens*, o qual deverá dar resposta, entre outras, às situações atrás referidas.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 31, esses *Planos de Montagem de Tubagens* e eventuais alterações.

4.17 PLANOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Sempre que a empreitada inclua o fornecimento e montagem de equipamentos cujas dimensões e pesos justifiquem, o Empreiteiro deverá prever meios adequados (equipamento e acessórios) para a movimentação e montagem de tais equipamentos, não sendo admissível neste tipo de trabalho a utilização de equipamento não concebido para elevação de cargas.

Tendo em conta as situações atrás referidas e outras que a localização, condições de acesso às frentes de trabalho, etc. poderão determinar e sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, o Empreiteiro deverá submeter a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um Plano de Montagem de Equipamentos, o qual deverá dar resposta, entre outras, às situações atrás referidas.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 32, esses Planos de Montagem de Equipamentos e eventuais alterações.

4.18 PLANOS DE COFRAGENS E BETONAGENS

O Empreiteiro, antes de iniciada a montagem de cofragens e executada qualquer betonagem, e sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra considerem relevantes, submeterá a esta para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um *Plano de Cofragens e Betonagens*, identificando:

- A estrutura de apoio da cofragem (prumos, cavaletes / cimbres) a utilizar, incluindo os travamentos, os sistemas de apoio e as inspeções e verificações sistemáticas a efetuar (listas de verificação);
- As cofragens a utilizar, incluindo escoramento e travamento das mesmas e respetivas medidas preventivas de proteção coletiva a integrar para prevenir os riscos associados à operação, nomeadamente plataformas de trabalho com o mínimo de 0,60 metros de largura livre e guarda-corpos ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura; caso sejam utilizados óleos descofrantes deverão privilegiar-se óleos de base vegetal em vez dos de base mineral por estes conterem solventes orgânicos voláteis eventualmente tóxicos, evitando-se assim o eventual risco de irritação cutânea e de ataque dos pulmões;
- Método de colocação do betão, equipamento utilizado, seu posicionamento e meios humanos a envolver;
- A sequência de execução das betonagens dos elementos a betonar;
- O faseamento de execução dos mesmos, identificando as juntas de betonagem;
- Métodos de proteção das pontas de varões de aço caso se situem a altura que possam originar lesões aos trabalhadores.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 33, esses *Planos de Cofragens e Betonagens* e eventuais alterações.

4.19 PLANO DE MONTAGEM, DE UTILIZAÇÃO E DE DESMONTAGEM DE ANDAIMES

Prevendo-se a execução de andaimes, incluindo escadas de acesso a mais de 3 metros de altura, o Empreiteiro submeterá à aprovação da Fiscalização até 11 (onze) dias antes do início da execução dessas estruturas provisórias, o respetivo plano de montagem, de utilização e de desmontagem incluindo, nomeadamente:

- Documentos de referência utilizados (certificação, homologação, etc.);
- Características do andaime, incluindo altura e extensão do andaime, largura da plataforma, forma de apoio a estruturas existentes, rede de proteção, forma de acesso vertical (que deverá ser consoante os casos a partir do pavimento servido ou pelo interior da estrutura devendo ser interdita a circulação vertical pelo exterior), etc.;
- Cálculos de resistência e estabilidade, quando necessário ou a Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra o exija, incluindo termo de responsabilidade por técnico competente e legalmente aceite;
- Marca e modelo do andaime proposto, incluindo as características técnicas dos seus componentes (tubos, plataformas, acessórios, etc.);
- Classe do andaime incluindo a especificação das cargas e respetiva justificação;
- Tipo e condições de apoio;
- Desenhos de pormenor em número suficiente;
- Ensaio a realizar ao terreno para garantir as tensões especificadas no projeto;
- Listas de verificação (receção no estaleiro, apoio no terreno, verificação após montagem, etc.).

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 35, esses *Planos de Montagem, de Utilização e de Desmontagem de Andaimes* e eventuais alterações.

4.20 PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Sempre que necessário, deverá o Empreiteiro elaborar um Plano de Contingência, que deverá submeter à aprovação da Fiscalização e Coordenação de Segurança, que contemple a identificação dos riscos, definição de medidas de prevenção e alternativas para atuação durante um evento que afete as atividades normais da empresa (exº COVID-19).

5. REGISTOS DA MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O desempenho do Empreiteiro na implementação da segurança e saúde na obra deverá ser verificado através de ações específicas, nomeadamente na monitorização mensal e de auditorias e inspeções, sem que com isto exista prejuízo das ações executadas periodicamente por todos os intervenientes na obra em cumprimento do PSS e das obrigações legais em vigor.

5.1 MONITORIZAÇÃO MENSAL

O Empreiteiro deverá efetuar com a periodicidade mínima mensal e manter atualizados os registos relativos à monitorização (modelo M_020 incluído no Anexo I deste PSS), submetendo até ao 5º dia útil de cada mês à Fiscalização/CSO para análise.

Compete à Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os acidentes e indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido, é responsabilidade da Fiscalização enviar o referido ficheiro devidamente atualizado ao Dono da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 27 os relatórios de Monitorização enviados à Fiscalização.

Para além dessa monitorização, o empreiteiro deverá promover e criar as condições, fornecendo os meios necessários, para que os representantes dos trabalhadores dentro do horário de trabalho possam periodicamente (no mínimo mensalmente) percorrer as frentes de trabalho para auscultar diferentes trabalhadores do empreiteiro ou dos seus Subcontratados, com vista a recolher informação sobre as condições de trabalho e bem-estar destes no estaleiro em causa, incluindo condições de segurança no trabalho que desempenham, garantia de salários em dia, condições de habitabilidade no Estaleiro (dormitórios, caso aplicável), condições em que tomam as suas refeições, etc..

5.2 AUDITORIAS E INSPEÇÕES

O Empreiteiro obriga-se a efetuar auditorias internas no mínimo trimestralmente, devendo a primeira dessas auditorias ser realizada até dois meses após a consignação da empreitada. Essas auditorias deverão ser efetuadas seguindo a metodologia da ISO 19011 tendo em conta a área em causa (segurança e saúde) e poderão ser efetuadas com meios internos do próprio Empreiteiro ou recorrendo a meios externos, sendo que no primeiro caso a equipa auditadora não poderá conter elementos ligados à empreitada objeto da auditoria.

Esse prazo é de um mês para o Empreiteiro realizar uma primeira inspeção específica às instalações do estaleiro de apoio (instalações sociais).

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se o legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar também Auditorias ao *Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho* preconizado no presente *Plano de Segurança e Saúde* e na legislação e regulamentação vigentes.

Nos processos de Auditoria, o Empreiteiro prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações do estaleiro e toda a documentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 29 os Planos e Relatórios de Auditorias e Inspeções, quer internas (efetuadas pelo Empreiteiro), quer externas de 2.^a Parte (efetuadas por iniciativa da Fiscalização / Coordenador de Segurança em Obra ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivadas neste Anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias ou inspeções e bem assim os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela ACT.

6. COMPILAÇÃO TÉCNICA

O Empreiteiro deverá disponibilizar-se para facultar os elementos, sob a sua responsabilidade, necessários à elaboração da Compilação Técnica da Obra, de forma a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 273/2003, nomeadamente:

- a) Identificação completa da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
- b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
- c) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
- d) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

Será efetuada uma reunião um mês antes do final da obra, no sentido de se planear e efetivar a entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica.

A Compilação Técnica deverá ter arquivo próprio.

7. ANEXOS

A lista dos anexos e de modelos a integrar no PSS encontra-se na pasta designada **Anexos_PSS**.